

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E TROÇAS CARNAVALESCAS**.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Campinense das Escolas de Samba e Troças Carnavalescas, referente a solicitação de apoio para a realização do Carnaval Tradição, ano 2025, do município de Campina Grande - PB, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2025/0031.

Justificativa: Considera-se inexigível o chamamento público, ao considerar que no caso da realização do carnaval tradição do município de Campina Grande - PB, a Associação Campinense das Escolas de Samba e Troças Carnavalescas, foi criada e é a responsável por toda a organização do desfile desde 1988, sendo inviável a possibilidade de chamamento público para que outra associação a realize. Também, tendo em vista o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...” e considerando que a Associação Campinense das Escolas de Samba e Troças Carnavalescas é a única idealizadora do projeto, permitindo aos moradores da cidade de Campina Grande o acesso a uma programação gratuita aos festejos carnavalescos populares.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2024.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura